

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
GABRIEL DE MORAES DAFFRE CAMPOS

ESTADO E A DESIGUALDADE SOCIAL:
contribuições estatais para a permanência da alta pobreza e concentração de riqueza

São Paulo

2022

GABRIEL DE MORAES DAFFRE CAMPOS

ESTADO E A DESIGUALDADE SOCIAL:
contribuições estatais para a permanência da alta pobreza e concentração de riqueza

Trabalho de Graduação Interdisciplinar apresentado como
requisito para obtenção do título de Bacharel no Curso de
Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Rodrigo Oliveira Salgado

São Paulo
2022

GABRIEL DE MORAES DAFFRE CAMPOS

ESTADO E A DESIGUALDADE SOCIAL:
contribuições estatais para a permanência da alta pobreza e concentração de riqueza

Trabalho de Graduação Interdisciplinar apresentado como
requisito para obtenção do título de Bacharel no Curso de
Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Aprovado em

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Rodrigo Oliveira Salgado
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr.
Universidade

Prof. Dr.
Universidade

RESUMO

O presente trabalho analisa o papel do Estado para diminuir a desigualdade de renda no Brasil, estudando em especial o potencial redistributivo dos tributos sobre a renda do capital. Para tanto, há uma breve introdução quanto ao conceito e fundamento do Estado Moderno, bem como, nos princípios constitucionais e tributários relacionados ao papel estatal na construção de uma sociedade justa e igualitária. O trabalho também aborda o processo histórico do imposto sobre a renda e da concentração de renda no Brasil, verificando a participação da tributação no processo de flutuação da concentração de renda. Por fim, o trabalho propõe um debate sobre o uso da tributação sobre a renda e das políticas públicas para combater as desigualdades sociais e diminuir a concentração de renda.

Palavras-chave: Desigualdade Social. Direito Constitucional. Direito Tributário. Concentração de renda. Tributação do capital.

ABSTRACT

The present paper analyzes the role of the State to reduce income inequality in Brazil, studying in particular, redistributive potential of taxes on capital income. In order do so, there is a brief introduction to the concept and foundation of the Modern State, as well as the constitutional and tax principles related to the state role in the construction of a fair and egalitarian society. The work also makes a historical analysis of the income tax and on the historical evolution of income concentration in Brazil, verifying the participation of taxation in the process of income concentration fluctuation. It proposes a debate on the use of income taxation and public policies to combat social inequalities and reduce income concentration.

Keywords: Social inequality. Constitutional right. Tax law. Income concentration. Capital taxation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 CONCEITO DE RENDA.....	8
2.1 ESTADO SOLIDÁRIO E O TRIBUTO COMO DEVER FUNDAMENTAL	9
DE FINANCIAMENTO DOS DIREITOS	9
2.2 IMPOSTO SOBRE A RENDA DO TRABALHO E SOBRE A RENDA DO CAPITAL	13
3 A CONCENTRAÇÃO DE RENDA NO TOPO DO ESTRATO SOCIAL BRASILEIRO E A REGRESSIVIDADE TRIBUTÁRIA	16
4 A REDISTRIBUIÇÃO DE RENDA INDUZIDA PELA TRIBUTAÇÃO	20
4.1 A REDISTRIBUIÇÃO DE RENDA REALIZADA POR POLÍTICAS PÚBLICAS	23
5 CONCLUSÃO.....	25
REFERÊNCIAS	27

1 INTRODUÇÃO

A desigualdade de renda é um problema social que tem preocupado os estudiosos no mundo ao longo dos anos, tendo sua ênfase neste século a partir do pensamento de Thomas Piketty. A partir da perspectiva de Piketty, e pensando as causas e possíveis soluções para diminuir as desigualdades sociais, é preciso compreender a formação e composição do 1% mais rico, visto que no Brasil a concentração de riqueza é, nitidamente, elevada.

Considerando a dificuldade de obtenção de dados confiáveis, o trabalho aprofundou-se na revisão bibliográfica dos dados já publicados. Desse modo, a revisão bibliográfica buscou encontrar estudos realizados a partir de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, divulgados pela tabulação dos Grandes Números da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, com ênfase ao trabalho de Pedro Herculano, Sérgio Gobetti, Rodrigo Orair e Antônio Negromonte.

Para delimitar o escopo do estudo, pretendeu-se analisar qual a contribuição do direito tributário na diminuição da desigualdade social, sob a ótica da função extrafiscal dos tributos - ao financiar a redistribuição direta e indireta da renda via políticas públicas. Para tanto, o estudo é dividido em três partes.

A primeira parte trata dos conceitos de renda e dos princípios constitucionais e tributários relacionados ao tema, que norteiam a linha de estudo. Na segunda parte, a partir da concentração de renda no topo do estrato social, verifica-se a apropriação da renda total pelo 1% mais rico ao longo da história brasileira e como é a composição da parcela mais rica da sociedade. Além disso, o estudo faz uma breve análise do atual sistema econômico.

Por fim, o terceiro capítulo irá verificar como a atuação do Estado, por meio dos tributos e de políticas públicas, impactou na diminuição ou no aumento da desigualdade ao longo do tempo e sua consequência na distribuição de renda, com foco em dados que mensuram a distribuição de renda alcançada pela tributação e pela transferência direta e indireta de renda, ou seja, por meio de políticas públicas.

2 CONCEITO DE RENDA

Inicialmente, é preciso esclarecer o conceito de renda, uma vez que este é amplo, gerando debates e podendo ser analisado de diversos aspectos (TEIXEIRA, 2001, p. 8). Ao tratar de renda, pode-se tratar da renda nacional, da renda do trabalho, da renda econômica, da renda do capital, renda disponível, entre outras. A renda nacional é a soma das rendas dos residentes de um determinado país ao longo de um ano (PIKETTY, 2014, p. 49). Esse conceito é bastante similar ao conceito do Produto Interno Bruto (PIB), entretanto, o PIB considera também os bens produzidos e utilizados para remunerar o capital.

Outro conceito, bastante usado em pesquisas sobre a renda da população, é o de renda disponível, definida como “a soma dos rendimentos advindos do trabalho, de transferências e/ou outras fontes, acrescido dos valores dos bens e serviços obtidos de forma não monetária, subtraído de valores pagos em impostos” (IBGE, 2021, p. 21).

A renda do capital é o retorno financeiro do investimento de capital no meio de produção, ou seja, é o acréscimo de riqueza obtido pela utilização da propriedade nos meios de produção. A renda do capital pode ser obtida por diversos meios, entre eles, os lucros e dividendos, o *pró-labore*, juros, aluguéis e outras formas de rendimentos recebidos pelos sócios e acionistas, seja de uma Microempresa, seja de uma Sociedade Anônima (GOBETTI, 2019, p. 10; PIKETTY, 2014, p. 51).

Neste ponto, destaca-se que não são todas as empresas que obtêm a renda de capital, independente da classificação empresarial, seja ela uma Empresa Individual, Microempreendedor Individual (MEI), Sociedade Empresária Limitada (LTDA) etc., pois, com a precarização das relações trabalhistas e a fragilidade do mercado interno, há uma forte tendência de os trabalhadores constituírem uma sociedade sem deter o capital ou os meios de produção, fenômeno chamado de “pejotização” (GOBETTI, 2019, p. 19). Dessa forma, esses trabalhadores que se tornam empresários de maneira forçada não auferem seus rendimentos pelo retorno do capital, mas sim pelo retorno de sua força de trabalho.

Já a renda do trabalho, de acordo com Thomas Piketty (2014, p. 51) é a remuneração dos trabalhadores que contribuíram no processo produtivo com a força de trabalho, é a troca do uso da mão de obra, ou seja, é o retorno do indivíduo que não possui capital ou propriedade e troca sua força de trabalho por uma renda, por exemplo, os salários, honorários, gratificações, dentre outras espécies.

O Código Tributário Nacional, Lei n.º 5.172/1966, ao tratar do Imposto sobre a Renda, adota o conceito de renda do trabalho e renda do capital de forma expressa no artigo 43, inciso

I. Posto isso, o presente estudo adotará o conceito de renda do capital e de renda do trabalho, pois, para analisar as desigualdades de renda essa classificação se mostra mais eficaz, uma vez que, apesar de ambas as rendas terem indivíduos no topo e na base do estrato social, a literatura aponta que a renda do capital representa maior concentração de renda e que sua tributação poderá ser instrumento para o combate à desigualdade de renda, além disto, é o conceito adotado pela legislação que tributa a renda.

2.1 ESTADO SOLIDÁRIO E O TRIBUTO COMO DEVER FUNDAMENTAL DE FINANCIAMENTO DOS DIREITOS

Para entender a necessidade da tributação, é importante compreender quais são os fundamentos que justificam a existência de tributos e a sua função para a sociedade. Dessa forma, traz-se à presente discussão, uma breve síntese da atual teoria do Estado, no entanto, sem o objetivo de esgotar o tema. O Estado é uma realização social e jurídica de uma determinada sociedade (REALE, 2013, p. 34), consagrada pela Constituição Federal e que organiza a comunidade. O Estado se configura como a maior representação deste grupo, que após o surgimento dos Estados Modernos, foi denominado de nação (REALE, 2013, p. 69). Assim, é o Estado que transforma a vontade popular da nação em ação (BUCCI; *et al*, p. 55).

Quanto ao contexto nacional, o constituinte originário ao elaborar a Constituição Federal de 1988, incorporou a carta magna a tese do constitucionalismo dirigente compromissório, em outras palavras, a Constituição é concebida por normas programáticas, organizando um Programa Estatal, um objetivo a ser perseguido pelo Estado. Assim, não se pode compreender os artigos constitucionais individualmente, mas, sim, em conjunto, como um sistema. Nesse sentido, entendem Lenio Streck e José Luis Bolzan de Moraes (CANOTILHO; *et. al*, 2018, p. 152):

Em síntese, a Constituição brasileira não contém, ao contrário do que continha, na sua origem, a portuguesa, uma função normativo-revolucionária; mesmo assim ela incorpora um conjunto de objetivos que devem pautar e marcar toda a ação política do Estado, em todos os seus ambientes – executivo, legislativo e judiciário. Ou seja: o caráter compromissório do constitucionalismo vem expresso em sua opção finalística, a qual deve ser obtida pela persecução dos objetivos que indicam os fins da ação estatal, delimitando formal e substancialmente as decisões políticas. Além do mais, o estabelecimento de um conteúdo finalístico na Constituição de 1988 funciona como um critério da atividade hermenêutica de desvelamento do conteúdo constitucional, pelo qual todo e qualquer intérprete deverá observar, navegando nas águas cristalinas da opção constituinte.

Como bem apontam Lenio Streck e José Luis Bolzan de Moraes (CANOTILHO; *et. al*, 2018, p. 153), uma vez que as normas constitucionais são programáticas e definem um objetivo finalístico, ela vincula o intérprete ao cumprimento dos objetivos postos:

Há que se considerar, desde logo, que a ideologia constitucional não é neutra, é política, e vincula o intérprete. Os objetivos constitucionais fundamentais, como o art. 3º da Constituição de 1988, são a expressão das opções ideológicas essenciais sobre as finalidades sociais e econômicas do Estado, cuja realização é obrigatória para os órgãos e agentes estatais e para a sociedade ou, ao menos, os detentores de poder econômico ou social fora da esfera estatal.

É por meio da existência do Estado que é possível garantir os Direitos de um povo, como o direito à segurança, à dignidade da pessoa humana, direito à vida, entre outros, pois é ele que tem a determinação da vontade do coletivo e que consegue coordenar um regime colaborativo, entre os indivíduos de uma sociedade entre si e entre a sociedade e o próprio Estado.

Mas para tanto, o Estado depende de recursos financeiros e da criação de normas para efetivar as garantias e direitos fundamentais postos na Constituição Federal, assim sendo, o tributo cobrado é o meio de financiamento do Estado, e, por fim, se torna o meio de financiar os objetivos e suas ações (SCHOUERI, 2022, p. 25; COELHO, 2019, p. 25).

Importante ressaltar que a efetivação de quaisquer direitos implica em encargos financeiros, tendo em vista que vivemos no sistema capitalista, ou seja, a contraprestação de quaisquer bens e serviços utilizados pelo Estado na efetivação dos direitos é realizada por meio de pagamento monetário, utilizando os recursos financeiro arrecadados (MENDES; BRANCO, 2020, p. 2073-2076; DUTRA, 2010, p. 96-97).

Importante frisar que o recurso financeiro utilizado na execução dos direitos inscritos na Constituição não se limita ao direito de dimensão positiva ou prestacional, ou seja, que aqueles direitos que necessitam de uma ação Estatal, pois, mesmo os direitos que necessitam de uma omissão Estatal, como, por exemplo, a liberdade de expressão, dependem de aplicação de recursos para garanti-los, uma vez que o Estado tem o dever de fiscalizar e coibir que indivíduos afetem uns aos outros ao limitarem os direitos alheios ou ofendam outro indivíduo ao extrapolarem o seus direitos, como, por exemplo, o racismo.

Visando combater a desigualdade social e garantir direitos e dignidades às pessoas, o Constituinte originário assumiu a existência da desigualdade social na nossa Constituição de 1988 (CANOTILHO; *et. al*, 2018, p. 1910) e disciplinou princípios e normas constitucionais

para combater a desigualdade social, a pobreza e garantir direitos básicos e dignidade para as pessoas, de forma que o poder executivo tenha que se direcionar e seguir tais normas. Posto isso, o Direito Tributário inserido na Constituição, além do objetivo de financiar os atos estatais, têm o dever de auxiliar no combate da desigualdade social e regional (DUTRA, 2010, p. 93).

Esse entendimento decorre da leitura conjunta dos princípios Constitucionais da dignidade da pessoa humana e da justiça social, bem como dos objetivos fundamentais do Estado, nos artigos 1º, III, 3º, I e 3º, III, todos inscritos na Constituição Federal.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

(...)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

(...)

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

A Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático, ou seja, é o próprio sentido de ser do Estado. Este princípio é considerado por muitos como um sobreprincípio e dele decorrem tantos outros (SARLET, 2019, p. 81). Além disso, o constituinte originário reafirmou a importância deste princípio na Constituição Federal de 1988, definindo-o como o princípio norteador e fim da Ordem Econômica (CANOTILHO; *et. al*, 2018, p. 1910), e ressalta que a Ordem Econômica tem como princípio a redução das desigualdades sociais e regionais.

Quanto ao princípio da justiça, trata-se também de um princípio considerado como diretriz suprema (CARVALHO, 2017, p. 172), ou seja, como norteador moral e de valor social dos direitos inscritos na Constituição Federal de 1988 (CANOTILHO; *et. al*, 2018, p. 109). O princípio da justiça não é absoluto, uma vez que depende dos valores que determinada sociedade tem, o que seria justo, desta forma, o conceito de justo não foge do debate moral, religioso, ético e cultural (NADER, 2021, p. 96; NADER, 2020, p. 65-67). O princípio da justiça hoje tem sua leitura sobre o prisma da justiça social e da justiça distributiva, que é de extrema importância para definir as ações estatais.

A justiça distributiva é definida como melhor forma e mais justa de repartir, distinguindo os privilégios e tratando os desiguais de forma desiguais, distribuindo melhor as

riquezas (VENOSA, 2021, p. 286). Já a justiça social é a defesa dos hipossuficientes, tanto na observância do princípio da igualdade proporcional e nas necessidades de uns e na capacidade de contribuição dos outros indivíduos (NADER, 2021, p. 102), como também em outras situações de insuficiência e de fragilidade de direito, neste sentido a Constituição Federal de 1988 incorporou esse valor em diversas normas, como a proteção da seguridade social, saúde, educação (VENOSA, 2021, p. 287).

Desta forma, é possível observar a importância que estes princípios para fundamentar e nortear as ações estatais, bem como, na sua influência nas demais normas constitucionais (CARVALHO, 2017, p. 171-172), assim, cabe ao intérprete realizar a leitura vinculada destes princípios à leitura dos dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Com isso, os princípios tributários são elaborados com base nos princípios e artigos citados, dentre os quais destaque-se o princípio da capacidade contributiva, inscrita no art. 145, § 1º. A capacidade contributiva tem influência dos princípios da justiça social e da dignidade da pessoa humana, pois trata todos conforme o grau de igualdade que apresentam (AMARO, 2017, p. 65).

A capacidade contributiva é um dos princípios tributários mais importantes, pois é ela que baliza a criação dos tributos, tanto na análise prévia quanto em sua criação, na escolha de fatos geradores que sejam meios de aferição de riqueza, elaboração de escalonamento do tributo, normalmente efetivado pela progressividade do tributo, com base na quantidade de riqueza percebida (CARVALHO, 2017, p. 187), uma vez que os impostos “sempre que possível” deverão ter caráter pessoal e graduação, conforme a capacidade econômica do contribuinte.

É incontestável que capacidade contributiva é um princípio que tem influência dos princípios da justiça social (AMARO, 2017, p. 65) e da dignidade da pessoa humana, porém, também é um meio de efetivar estes princípios, pois, a partir dela é que se pode exigir o tributo conforme o nível de riqueza de cada indivíduo, sendo fonte dos recursos para financiar e garantir os direitos constitucionais.

Assim, este princípio promove a justiça social e a dignidade da pessoa humana do coletivo ao gerar recursos para o Estado. A progressividade utilizada pelo princípio da capacidade contributiva viabiliza a distribuição da riqueza na sociedade (TOLENTINO FILHO, 2011, p. 13), uma vez que os indivíduos com menor capacidade contributiva devem ser menos tributados, seja com a instituição de alíquotas menores, seja com a imunidade tributária ou a isenção tributária, promovendo uma vida minimamente digna, ratificando os seus direitos

fundamentais, como por exemplo os expressos no art. 6 da CF/88 (ANSELMINI; BUFFON, 2018, p. 4).

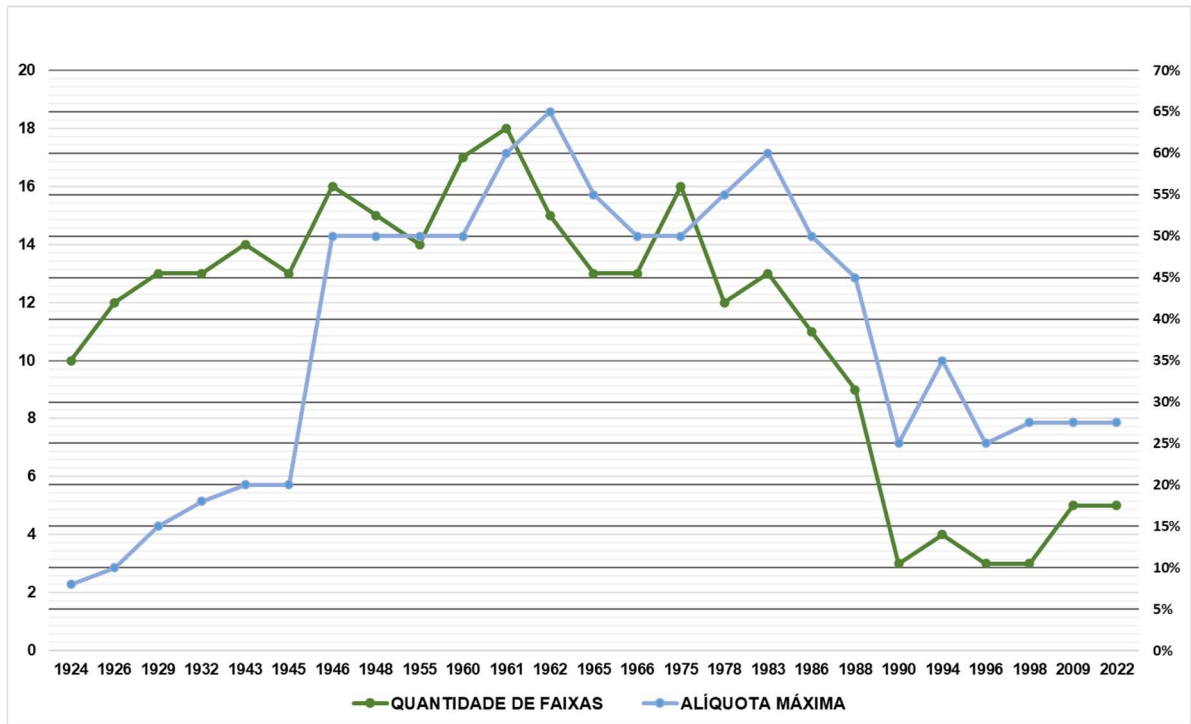
Posto isso, é preciso compreender quais são os tributos que têm o maior potencial de mensuração de riqueza, para que se possa gerar a redistribuição efetiva de riqueza na sociedade e para financiar as ações estatais, sem onerar demasiadamente cada indivíduo. Os impostos que recaem sobre o patrimônio e sobre a renda são os impostos mais adequados para a mensuração de riqueza (DUTRA, 2010, p. 42), pois quanto maior o patrimônio e renda que uma pessoa auferir, maior será a riqueza que está acumulou.

Nesse sentido, e para delimitar o escopo do estudo, será analisado o Imposto sobre a Renda de Pessoa Física e o potencial redistributivo do Imposto sobre Lucros e Dividendos, uma vez que eles incidem sobre a renda auferida pela pessoa, sendo um dos melhores signos de aferir a riqueza e o potencial contributivo de cada indivíduo.

2.2 IMPOSTO SOBRE A RENDA DO TRABALHO E SOBRE A RENDA DO CAPITAL

O imposto sobre a renda do trabalho foi instituído pela primeira vez em 1922, por meio do Imposto Sobre a Renda de Pessoa Física, regulado pelo art. 31 da Lei n° 4.625, de 31 de dezembro de 1922 (NÓBREGA, 2014, p. 31). Sofreu diversas alterações até se transformar no Imposto sobre a Renda de Pessoa Física que conhecemos hoje pela Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, recebendo alterações quanto à forma, alíquotas e número de distinção de faixas de alíquotas (NÓBREGA, 2014, p. 198-325), como será demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 1 - Alíquota máxima do IRPF e quantidade de faixas do ano 1924 a 2022



Fonte: NÓBREGA, 2014, p. 198-325. Elaboração própria

Observa-se que o Brasil teve a sua maior alíquota na época de 1940-1970, após esse período é possível verificar a reversão da tendência de progressividade da alíquota. A progressividade alcançada no período estava em consonância com o entendimento em diversos outros países no mesmo período (PIKETTY, 2014, p. 485-486). Neste mesmo período o Brasil registrou sua maior quantidade de faixas de alíquota, que é importante instrumento para aplicar o princípio da capacidade contributiva, uma vez que distingue os contribuintes por faixas de renda com variação menor, respeitando de melhor forma os níveis de renda dos indivíduos.

Na década de 1980 até os dias atuais, o debate tributário, em particular o debate do potencial redistributivo da tributação, tem sido influenciado pela teoria da tributação ótima e pelo neoliberalismo (NASCIMENTO JÚNIOR, 2019, p. 21). A teoria da tributação afirma que a tributação visa a redistribuição de renda gera distorções, desestimulando indivíduos que são mais capazes de trabalhar e de poupar (NASCIMENTO JÚNIOR, 2019, p. 20). Assim, a teoria da tributação ótima compreende que o sistema tributário deve ser mais neutro, sem gerar distorções e, com eficiência, cumprindo com o bem-estar social (GOBETTI, 2019, p. 3).

Quanto aos impostos que recaem sobre a renda do capital, importante destacar que mesmo antes da criação do Imposto sobre a Renda, existiam impostos que tributavam os dividendos e os lucros (NÓBREGA, 2014, p. 31-34). Após a regulação do Imposto sobre a

Renda de Pessoa Física dada pelo Decreto n.º 16.581/1924, os lucros e dividendos eram objeto e integravam o Imposto de Renda, somente deixando de ser tributado em 1996, por força da Lei n.º 9.249/1995 (NÓBREGA, 2014, p. 120).

A capacidade arrecadatória do Imposto sobre a Renda é notável, pois desde 1979, entre os impostos federais, é o imposto que tem maior participação na carga tributária. Ainda, este imposto tem uma importante função, para além da sua relevância arrecadatória, como instrumento de combate às desigualdades sociais, posto que tem um grande potencial de redução do índice de Gini (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2017, p. 14), que é o coeficiente que mede o nível de desigualdade de um país.

Portanto, a aplicação do princípio da capacidade contributiva ao Imposto sobre a Renda permite que haja a redistribuição de renda dos mais ricos, diminuindo a desigualdade de renda e possibilitando uma maior arrecadação e, conseqüentemente, a efetivação dos direitos constitucionais, o que demonstra a relevância e a necessidade de tributar a renda.

3 A CONCENTRAÇÃO DE RENDA NO TOPO DO ESTRATO SOCIAL BRASILEIRO E A REGRESSIVIDADE TRIBUTÁRIA

O estudo sobre a concentração de renda e sobre a apropriação de parte do PIB pelo topo do estrato social é importante para compreender as tendências da distribuição de riqueza da nossa sociedade e a eficácia das políticas de combate à desigualdade. A concentração de renda no topo do estrato tem gerado grande debate a mais de um século, tendo como fruto diversas análises e teorias de como solucionar essa mazela social, mobilizando até mesmo teóricos não filiados à corrente socialista ou marxista para o debate da questão (SOUZA, 2016, p. 35), tamanha a expressividade e visibilidade do problema causado pelo capitalismo.

Ainda, a relevância da análise dos mais ricos se dá em função de que no sistema capitalista todos bens e direitos são atrelados a recursos financeiros, deste modo, a desigualdade financeira também acarreta na desigualdade social - destaca-se que o estudo não pretende destrinchar os níveis de desigualdade existentes que decorrem das diversas marcas sociais, como, por exemplo, a marca de gênero e raça - impedindo o acesso dos indivíduos de baixa renda ao direito ao lazer, cultura, uma alimentação saudável, entre outros direitos que afetam o nível de bem-estar e felicidade dos indivíduos (NERI, 2019, p. 9-11).

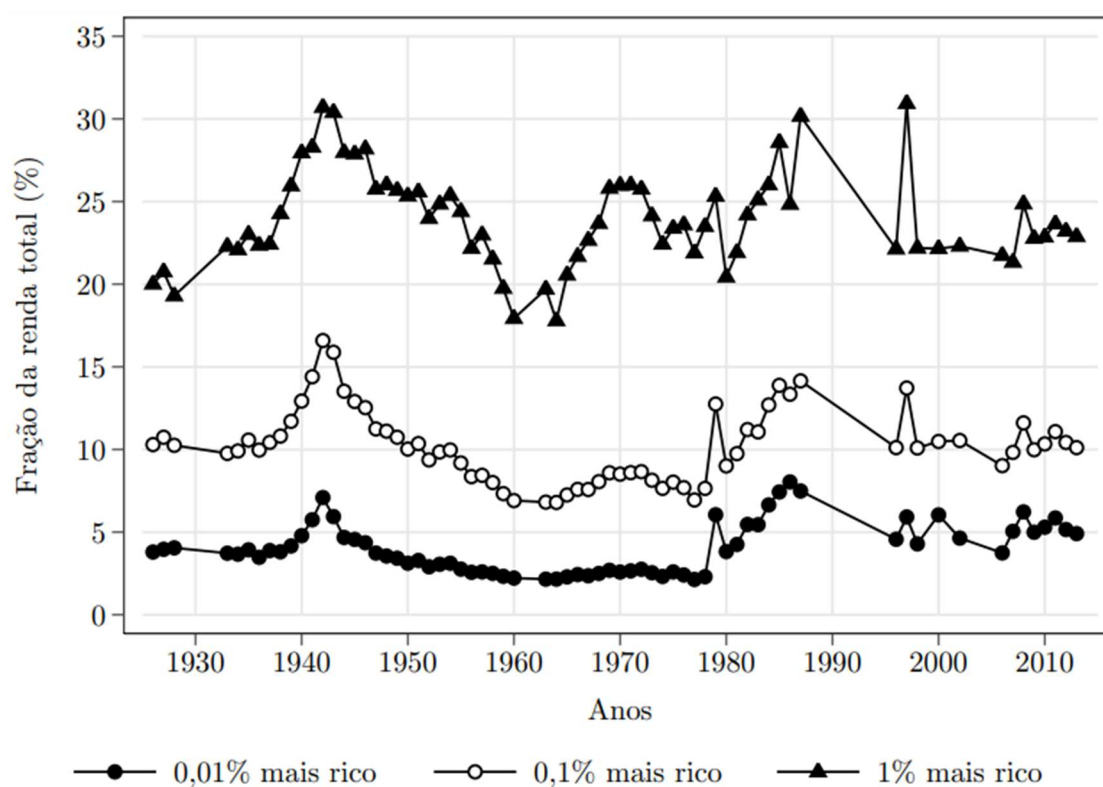
Em síntese, o capitalismo é um sistema econômico no qual os indivíduos buscam o acúmulo de capital e de riquezas, atuando na economia de forma a buscar o maior rendimento possível da forma mais eficiente, ou seja, no capitalismo, há a busca de alocar recursos de forma eficiente e lucrativa. Entretanto, quando a taxa de remuneração do capital for maior que o crescimento econômico do país, maior é a chance de aumento da desigualdade de renda e da apropriação dos mais ricos de parte considerável da riqueza (PIKETTY, 2014, p. 32). Isso porque, neste caso, a riqueza herdada ganha maior influência e aumenta mais rápido que a renda do trabalho (PIKETTY, 2014, p. 33), o que, conforme aponta o autor, tem se repetido cada vez mais.

A inconsistência do sistema capitalista se mostra mais evidente quando se constata (PIKETTY, 2014, p. 33) que a taxa média de retorno do capital é mais elevada conforme maior o capital inicial de um indivíduo. Posto isso, mesmo considerando que a desigualdade de renda no topo do estrato social advém da alta taxa de retorno da renda do trabalho ou do capital, a maior desigualdade percebida é entre a renda do capital e a renda do trabalho (PIKETTY, 2014, p. 239), pois o capital, tem uma taxa de retorno maior e mais rápida. Para ilustrar isto, aponta que a fração do total de renda do trabalho apropriada pelos 10% de indivíduos com maior renda

do trabalho é de 25- 30%, enquanto na os 10% de indivíduos com o maior patrimônio se apropriam de 50-90% do total da riqueza.

O processo capitalista de acumulação e distribuição de capital, como salientado por Piketty (2014, p. 29-34), é composto por forças divergentes e convergentes que, no fim, promovem o aumento da desigualdade. A modificação da tributação sobre a renda no Brasil, com o aumento e diminuição da progressividade deste tributo, implicou em uma flutuação da concentração de renda, em especial o valor que o 1% mais rico se apossou da renda nacional, conforme mostra o gráfico a seguir.

Gráfico 2: Fração da renda recebida pelos 0,01%, 0,1% e 1% mais ricos – Brasil, 1926–2013 (%)



Fonte: SOUZA, 2016, p. 222

Importante ressaltar que, apesar do presente estudo não se aprofundar no impacto que outros fatores tiveram na distribuição de renda no Brasil, aponta Pedro Herculano de Souza (2016, p. 216-217) que a redução da concentração de renda entre os 1% mais ricos do Brasil derivou-se de outros fatores além do aumento da progressividade tributária, como as duas Grandes Guerras, o processo de industrialização e urbanização, entre outros eventos; do mesmo modo, o processo de concentração de renda do 1% que ocorreu na década de 1970 em diante

também teve outras causas além da ascensão da teoria neoliberal e da teoria da tributação ótima, em destaque, as ditaduras do Estado Novo e a ditadura Militar.

O crescimento da desigualdade de renda a partir da década de 1970 foi defendido por acadêmicos, pautados pela teoria do capital humano, ou seja, pela diferença de produtividade, assim, em momentos de crise, os indivíduos com menos escolarização tenderiam a ser demitidos em decorrência da facilidade de reposição, o que auxiliou no fortalecimento da teoria neoliberal (SOUZA, 2016, p. 56; p. 138).

Com isso, criou-se o pensamento meritocrático, justificando as desigualdades de renda pelo mérito, o qual era justo e útil para a sociedade (PIKETTY, 2014, p. 406-407; p. 411). Esse pensamento não se limitava a justificar a desigualdade entre o topo do estrato social e o resto da sociedade, mas entre aqueles que recebem rendas medianas e os mais pobres.

Destaca-se que com a busca pela neutralidade da tributação promovida pela teoria da tributação ótima e com a isenção de tributação sobre Lucros e Dividendos há uma distribuição da carga tributária no Brasil proporcionalmente mais alta para os mais pobres do que para os mais ricos. Isso porque a carga tributária brasileira é mais alta sobre os tributos indiretos do que sobre os tributos diretos (NASCIMENTO JÚNIOR, 2019, p. 31). É definido como tributo indireto aquele cujo fato gerador recai sobre o consumo, não conseguindo distinguir a capacidade contributiva de quem o consome, enquanto o tributo direto é aquele que recai sobre a renda, riqueza ou patrimônio.

Os dados tributários apontam que a progressividade da tributação sobre a renda alcança seu ápice na renda de quem recebe entre R\$ 337,3 a R\$ 449,8 mil, com uma alíquota efetiva de 12,1%. Após essa faixa de renda, as alíquotas aplicáveis se tornam regressivas conforme aumenta-se a faixa de rendimento anual, tendo a última faixa, com rendimento de mais de R\$ 3.598,1 milhões, uma alíquota efetiva de 5,5% (NASCIMENTO JÚNIOR, 2019, p. 66).

A baixa tributação do capital, aliada à composição de renda dos mais ricos do estrato social, fez com os rendimentos tributáveis dos declarantes que receberam mais de R\$ 3,6 milhões em 2017 fosse de apenas 9,1%, enquanto dos declarantes que receberam até R\$ 112,4 mil fosse 79,5% (NASCIMENTO JÚNIOR, 2019, p. 76). Assim, a regressividade do sistema tributário, em particular a regressividade do sistema tributário brasileiro, principalmente no topo da hierarquia econômica, gera desigualdade e auxilia no processo de concentração de renda entre o 1% mais rico (PIKETTY, 2014, p. 483).

Por fim, o sistema político-institucional tende a privilegiar os mais ricos, dado que na democracia burguesa a riqueza possibilita a este grupo seletivo a criação e modificação de narrativas se tornarem os representantes do bem comum (SOUZA, 2016, p. 226-228), como,

por exemplo, a concessão de privilégios tributários, facilidades em acessar políticas públicas, a difusão da narrativa que a tributação sobre o capital afasta o investimento etc.

4 A REDISTRIBUIÇÃO DE RENDA INDUZIDA PELA TRIBUTAÇÃO

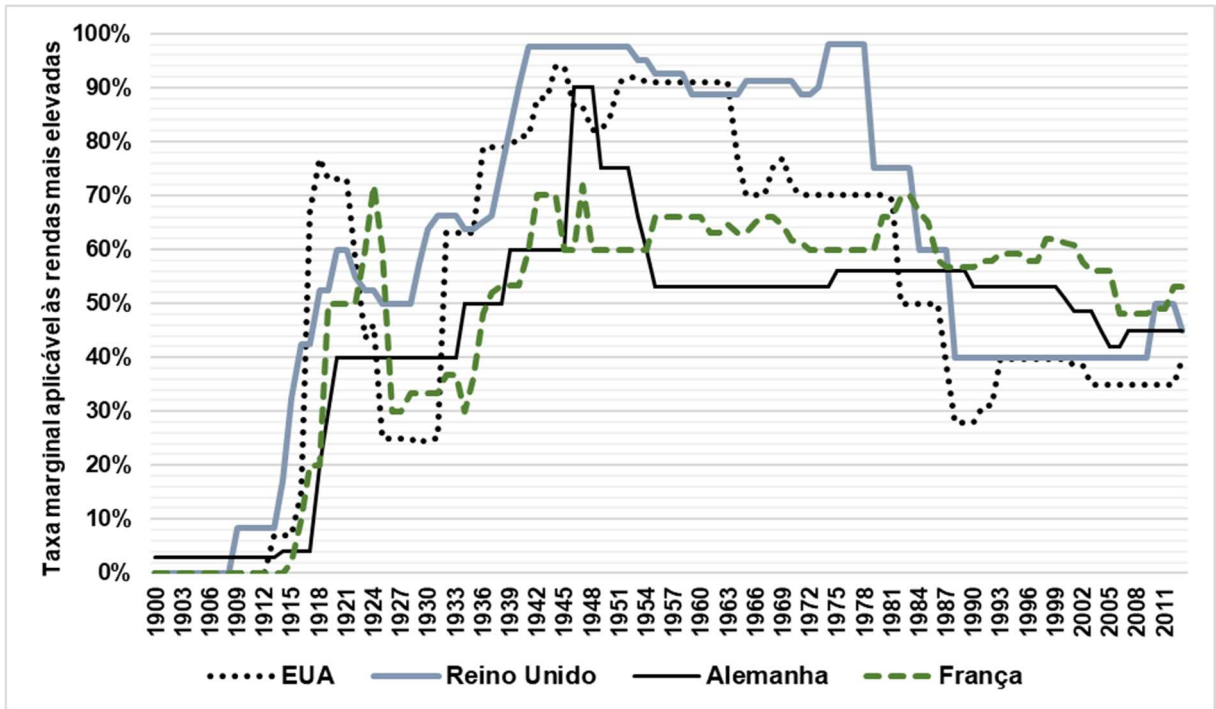
Como visto em tópico anterior, por um período (década de 1940-1970) a renda foi tributada com alta progressividade, em conformidade com a capacidade contributiva, e com diversas faixas de alíquota, aumentando a carga tributária sobre os mais ricos e aumentando a arrecadação.

Essa elevação da progressividade dos tributos e da carga tributária total decorre do enfraquecimento da teoria liberal após a quebra da bolsa de Nova Iorque e da 1ª e 2ª Guerra Mundial, bem como, do fortalecimento da classe trabalhadora (SOUZA, 2016, p. 37-38; PIKETTY, 2014, p. 269), uma vez que com a crise econômica gerada por estes eventos criou a necessidade de uma maior arrecadação e intervenção do Estado na economia.

Apesar das ressalvas feitas no tópico anterior sobre as diversas causas que produziram efeitos na distribuição de renda e na diminuição da concentração de renda no topo, ao analisar os dados de distribuição de renda e da tributação sobre a renda em outros países para os mesmos períodos de alta progressividade deste imposto (gráfico 3 e 4), é possível verificar resultados similares, o que leva à conclusão de que a tributação tem um impacto relevante à redistribuição de renda.

Com isso, o Brasil seguiu a tendência internacional em relação à progressividade dos tributos sobre a renda no período de 1940-1970 e, assim como em outros países, houve uma diminuição da concentração de renda do topo do estrato social (SOUZA, 2016, p. 131). Entretanto a tendência de redução da desigualdade não perdurou muito tempo, devido à crise que assolou o país de 1980 a 1990 (SOUZA, 2016, p. 136; PIKETTY, 2014, p. 233), mas também por influência da teoria da tributação ótima, o poder redistributivo dos tributos deixou de ser aplicado, fortalecendo a concentração de renda no topo do estrato de renda.

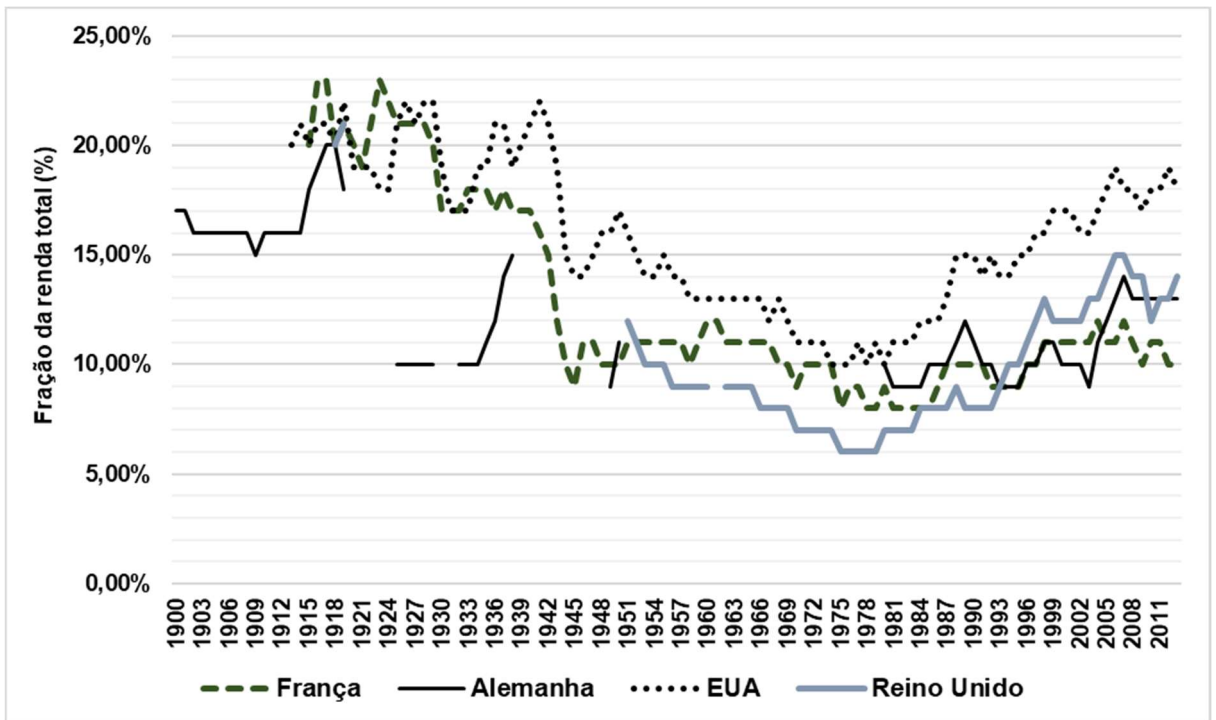
Gráfico 3 - A taxa superior de imposto sobre a renda, 1900-2013



Fonte: PIKETTY, 2014, p. 486.

Gráfico 4 - Fração da renda recebida pelo 1% mais ricos de países selecionados 1900-

2020



Fonte: World Wealth and Income Database (LAREDO et al., 2015).

A partir dos dados expostos no gráfico 1 e 2 em comparação com os dados dos gráficos 3 e 4, nota-se resultados similares, ao menos uma mesma tendência de queda da concentração de renda com a maior tributação, mesmo sendo dados de países com diferentes condições econômicas e geopolíticas. Da mesma forma que a progressividade alcançou seu objetivo redistributivo e arrecadatório no período de 1940-1970, e considerando o atual sistema tributário brasileiro e sua regressividade, há um alto potencial de redistribuição de renda com a tributação da renda do capital.

Posto isso, existem diversos estudos que se aprofundam no papel redistributivo do imposto sobre a renda e que simulam o impacto da redução da desigualdade social em diferentes cenários hipotéticos. Interessante destacar aqui dois cenários: no primeiro cenário Gobetti e Orair (2016, p. 29), utilizam dados de 2013 e criam uma alíquota extra ao IRPF de 35% para rendas acima de R\$ 325 mil e cria a tributação dos lucros e dividendos, utilizando a tabela progressiva do IRPF, proporcionando um aumento de 47,9% na arrecadação e uma redução de 4,03% da desigualdade, segundo o índice de gini; no segundo cenário, elaborado por Ana Bottega, et al (2021, p. 10-12), analisa o impacto no índice de gini da criação do imposto sobre lucros e dividendos, com alíquotas de 15% e 20%, resultando em uma redução da desigualdade em 3,19%, conforme o índice de gini.

Apesar do potencial da tributação sobre a renda, há um limite para o efeito redistributivo da progressividade da tributação sobre renda majoritariamente do trabalho, desta forma, a simples ampliação de faixas de alíquota não gerará o efeito esperado, devendo criar ou ampliar a tributação sobre outras fontes de riqueza, patrimônio e renda do capital (GOBETTI, ORAIR, 2016, p. 28).

A limitação é decorrente do tamanho da desigualdade de renda no Brasil, posto que a renda média brasileira é baixa (GOBETTI, ORAIR, 2016, p. 25). A baixa renda pode ser observada pelo número de declarantes do IRPF de 2021, que constitui uma obrigação de declarar a renda por todos os indivíduos que receberam dois salários-mínimos no ano de 2020, no entanto, menos de 15% da população declarou imposto de renda (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021, p. 5; IBGE, 2008).

Entretanto, como será observado no tópico 3.1, apenas a tributação não garante que haja a redistribuição da renda e, conseqüentemente, a redução da desigualdade de renda, para tanto, é preciso que haja políticas públicas capazes de promover a conversão do dinheiro arrecadado dos mais ricos em rendimento para os mais pobres.

4.1 A REDISTRIBUIÇÃO DE RENDA REALIZADA POR POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas de distribuição de renda têm como objetivo a redução da desigualdade social, a erradicação da pobreza e o acesso à direitos básicos (PIKETTY, 2014, p. 233; ARENA, 2021, p. 16), proporcionando maior bem-estar para a população mais pobre, fomentando a criação e redistribuição de renda (PIKETTY, 2014, p. 459).

A efetividade das políticas públicas de transferência de renda pode ser observada no período 2003 a 2010, na qual houve uma grande redução da desigualdade social, em consequência da transferência direta de renda como o bolsa família, benefícios previdenciários, auxílios, entre outros, reduzindo o índice de gini em 7,7% em 2009, frente à redução deste mesmo índice de apenas 4,3% em 2003 (CARVALHO, 2018, p. 19; p.52).

Ainda neste período constata-se o poder redistributivo dos gastos sociais, como em educação e saúde, compondo a transferência de renda indireta, que, apesar de ser um gasto público em bens e serviços de acesso universal, tem um impacto maior na população mais pobre, o que ressalta seu caráter redistributivo (IPEA, 2011, p. 10-13).

No cenário recente, em decorrência da emergência sanitária, o Brasil, após pressão popular e parlamentar, instituiu o Auxílio Emergencial, que se tornou o maior programa de transferência direta de renda até o momento, seja na quantidade de beneficiários (5 vezes maior que o número dos beneficiários do bolsa família), seja pelo valor (RAMOS, 2021, p. 27-31). A análise do impacto do Auxílio Emergencial na redução da desigualdade, exposto na tabela 1, é dividida em duas partes, a primeira auffer o impacto no período em que o programa de transferência era no valor de R\$ 600,00 e a segunda no intervalo em que o valor foi cortado pela metade (R\$ 300,00).

Tabela 1 - Impacto do Auxílio Emergencial na diminuição da desigualdade

Auxílio	Gini (PNAD Continua)	Pobreza (PNAD Continua)	Extrema Pobreza (PNAD Continua)
Sem Bolsa Família	0,531	26,9%	8,2%
Com Bolsa Família	0,525	26,5%	6,7%
Bolsa família + AE R\$ 300,00	0,515	25,2%	4,3%
Bolsa família + AE R\$ 600,00	0,506	23,2%	2,7%

Fonte: RAMOS, 2021, p. 50, elaboração própria.

O Auxílio Emergencial gerou uma diminuição de 3,7 pontos percentuais no nível da pobreza e um impacto ainda maior quando observada a extrema pobreza, uma redução de 5,5

pontos percentuais, reduzindo a extrema pobreza a apenas 2,7%. Com isso, é evidente a importância das políticas de transferência direta e indireta de renda para a redução da desigualdade social. Por fim, para alcançar bons índices de distribuição de renda e de diminuição das desigualdades é preciso que haja a tributação progressiva sobre os rendimentos do capital e sobre o patrimônio (CARVALHO, 2018, p. 52; GOBETTI; ORAIR, 2016, p. 28).

5 CONCLUSÃO

Primeiramente, destaca-se que o presente trabalho não tem como objetivo criar uma regra geral ao investigar as causas e consequências da desigualdade de renda, principalmente por se tratar de um fenômeno social, tal pretensão seria uma simplificação da análise, gerando prejuízos para a conclusão do estudo. Posto isso, o trabalho inicialmente aponta a importância dos tributos para o financiamento dos direitos garantidos pelo Estado. A partir da leitura da Constituição Federal de 1988 identifica-se que o tributo deve respeitar a capacidade contributiva, ou seja, o financiamento do Estado necessita ser realizado em maior grau pelos indivíduos mais ricos.

A seletividade que o Constituinte originário faz ao dispor que o tributo deve ser guiado pela capacidade contributiva mostra que o tributo não tem apenas o objetivo de financiar o Estado, tendo também como função a extrafiscalidade de redistribuir a renda, promovendo uma sociedade mais justa. Ainda, foi constatado que a desigualdade de renda é promovida pela alta concentração de renda, que é consequência direta do atual sistema capitalista, que converge as forças econômicas, tendendo à acumulação. Junto a isso, a falta de progressividade do sistema tributário auxilia essa tendência de concentração de renda, prejudicando a população mais pobre. Os dados históricos do Imposto de Renda que foi trazido ao estudo demonstraram que o aumento da progressividade do imposto de renda e da quantidade de alíquotas que existiu no período de 1940-1970 promoveram uma redução da concentração da renda no topo do estrato social.

No entanto, a redução da desigualdade de renda não ocorre apenas via tributação, as políticas públicas também tem grande potencial redistributivo. Como visto, considerando apenas o Auxílio Emergencial, recentemente houve uma redução da extrema pobreza de 6,7% para 2,7% e a pobreza de 26,5% para 23,2%. Desta forma, é imprescindível a atuação do Estado para minimizar os efeitos negativos do sistema capitalista, principalmente se observado os objetivos fundantes do Estado. Com isso, a não atuação do Estado iria configurar um descumprimento de seus deveres constitucionais.

Como observado, tanto a tributação, quanto as políticas públicas têm alto potencial de reduzir a desigualdade de renda e social, diminuindo a elevada concentração de renda do 1% mais rico. O estudo constatou que o Estado deve promover uma tributação mais progressiva, especialmente sobre a renda do capital, bem como, utilizar os recursos arrecadados para criar políticas públicas com foco nos 50% mais pobres e de ampliar as políticas públicas já existentes.

Por fim, como o objetivo do estudo não é o de esgotar o tema ou de traçar propostas definitivas, espera-se que, a partir destas conclusões, possam existir mais debates que se proponham a solucionar os problemas expostos.

REFERÊNCIAS

ALVAREDO, Facundo; CHANCEL, Lucas. et al. **The World Wealth and Income Database**. 2015. Disponível em: <<https://wid.world/>>. Acesso em 09 mai. 2022.

AMARO, Luciano da Silva. **DIREITO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. Disponível em <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555592993/>>. Acesso em 29 abr. 2022.

ANSELMINI, Priscila; BUFFON, Marciano. **Tributação como instrumento de redução das desigualdades no Brasil**. Revista do Direito Público, Londrina, v. 13, n. 1, p. 226-258, abr. 2018. DOI: 10.5433/1980-511X2018v13n1p226. ISSN: 1980-511X. Disponível em <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/29111>>. Acesso em 30 de abr. 2022

ARENA, Rafael Andre. **Programas de transferência de renda: uma análise do auxílio emergencial**. FGV, 2021. Disponível em <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/31336/DISSERTACAO-Rafael%20Arena.pdf?sequence=5&isAllowed=y>>. acesso em 11 mai. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Distrito Federal: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Ministério da Economia. **Grandes Números IRPF – Ano-Calendário 2020, Exercício 2021**. Brasília, set. 2021. Disponível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandes-numeros-dirpf/capa_indice_tabelas_ac2020_v2.pdf>. Acesso em 10 mai. 2022.

_____. IBGE. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação**. Brasília, 2008. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>>. Acesso em 10 mai. 2022.

_____. IBGE. **Pesquisa de orçamentos familiares: 2017-2018: perfil das despesas no Brasil: indicadores de qualidade de vida. Coordenação de Trabalho e Rendimento**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101886.pdf>>. Acesso em 28 mar. 2022.

_____. IPEA. **Comunicados do IPEA, n.º 92 Equidade fiscal no Brasil: impactos distributivos da tributação e do gasto social**. 2011. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5207/1/Comunicados_n92_Equidade.pdf>. Acesso em 11 mai. 2022.

_____. Ministério da Fazenda. **Efeito Redistributivo da Política Fiscal no Brasil**. Brasília: dez. 2017. Disponível em <<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de->

conteudos/publicacoes/boletim-de-avaliacao-de-politicas-publicas/arquivos/2017/efeito_redistributivo_12_2017.pdf>. Acesso em 08 mai. 2022

BOTTEGA, Ana; CARDOMINGO, Matias; CARVALHO, Laura; et al. **A Proposta de Reforma Tributária para o Imposto de Renda de Pessoa Física e seus efeitos na desigualdade**. São Paulo, MADE/USP, set. 2021. (Nota de Política Econômica nº 015). Disponível em <https://madeusp.com.br/wp-content/uploads/2021/09/npe-015_11.pdf>. Acesso em 09 mai. 2022.

BUCCI, Maria Paula Dallari; GASPARDO, Murilo; JÚNIOR, Alberto Amaral. **Teoria do Estado: sentidos contemporâneos**. São Paulo, Editora Saraiva, 2018. Disponível em <<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602247/>>. Acesso em 07 abr. 2022

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; et al. **Série IDP - Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo, Editora Saraiva, 2018. Disponível em: <<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602377/>>. Acesso em 11 abr. 2022.

CARVALHO, Laura. **Valsa brasileira: do boom ao caos econômico**. São Paulo: Todavia, 2018.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2017.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2019. Disponível em <<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988357/>>. Acesso em 01 abr. 2022.

DUTRA, Micaela D. **Série IDP - Capacidade Contributiva - Análise dos Direitos Humanos e Fundamentais, 1ª edição**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010. Disponível em <<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502146648/>>. Acesso em 01 mai. 2022.

GOBETTI, Sérgio Wulff. **Tributação do capital: teoria e prática (e o caso brasileiro)**. Economia e Sociedade: Campinas, 2019, v. 28, n. 3, pp. 761-789. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ecos/a/33fd3MRNzfXgMytt6bTNf7s/?lang=pt#>>. Acesso em 28 mar. 2022.

GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. **Progressividade Tributária: A agenda negligenciada**. IPEA. Rio de Janeiro, abr. 2016. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6633/1/td_2190.pdf>. Acesso em 09 mai. 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2020. Disponível em <<https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/42044/5090-Curso-de-Direito-Constitucional-Gilmar-Ferreira-Mendes-2020.pdf>>. Acesso em 22 abr. 2022.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. Disponível em <<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530990244/>>. Acesso em 24 abr. 2022.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. Disponível em <<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642755/>>. Acesso em 23 abr. 2022.

NASCIMENTO JÚNIOR, Antônio Negromonte. **Tributação, desigualdade e a renda dos ricos no Brasil**. Brasília: IPEA, 2019. Disponível em <<http://www.mestradoprofissional.gov.br/sites/images/mestrado/turma3/antonio-negromonte-nascimento-junior.pdf>>. Acesso em 09 mai. 2022.

NERI, Marcelo. **Distribuição de renda: evolução recente**. Fundação Getúlio Vargas, 2010. Disponível em: <http://www.fgv.br/cps/pesquisas/Políticas_sociais_alunos/2010/BES_DistrRenda_EvoRecente_PME.pdf>. Acesso em 30 mar. 2020.

NÓBREGA, Cristóvão Barcelos da. **História do imposto de renda no Brasil, um enfoque da pessoa física (1922-2013)**. Receita Federal do Brasil, 2014. Disponível em <<https://www.ibet.com.br/wp-content/uploads/2016/05/Imp.-Renda.pdf>>. Acesso em 01 mai. 2022.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

RAMOS, Carolina Lima. **O Impacto do auxílio emergencial sobre a pobreza e a desigualdade durante a pandemia do Coronavírus**. FGV, 2021. Disponível em <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/31334/Disserta%0c3%a7%0c3%a3o%20-%20Carolina%20Lima%20Ramos.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 11 mai. 2022.

REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado, 5ª edição**. São Paulo, Editora Saraiva, 2013. Disponível em: <<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502135437/>>. Acesso em 11 abr. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito Tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. Disponível em <<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596366/>>. Acesso em 01 abr. 2022.

SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de. **A desigualdade vista do topo: a concentração de renda entre os ricos no Brasil, 1926-2013**. 2016. 377 f., il. Tese (Doutorado em Sociologia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22005/1/2016_PedroHerculanoGuimar%0c3%a3esFerreiradeSouza.pdf>. Acesso em 09 mai. 2022.

TEIXEIRA, F. S. **Uma Contribuição à Análise dos Conceitos de Renda e Capital**. Contabilidade Vista & Revista, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 51-70, 2009. Disponível em <<https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/183>>. Acesso em 31 mar. 2022.

TOLENTINO FILHO, Pedro Delarue. **Progressividade da Tributação e Justiça Fiscal: algumas propostas para reduzir as inequidades do sistema tributário brasileiro.** In: RIBEIRO, José Aparecido Carlos; LUCHIEZI JUNIOR, Álvaro; MENDONÇA, Sérgio Eduardo Arbulo. (org.). Progressividade da tributação e folha de pagamento: elementos para reflexão. Ipea; Sindifisco Nacional, Dieese. Brasília, 2011. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_progressividade_tributacao.pdf>. Acesso em 29 abr. 2022.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Introdução ao Estudo do Direito.** Barueri: Grupo GEN, 2021. Disponível em <<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771073/>>. Acesso em 24 abr. 2022.

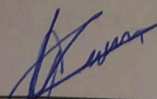


TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Gabriel de Moraes Daffre Campos
discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito,
matrícula n.º 4178238-0, período noturno, turma 10º R, tendo realizado o TCC com o título:
“ESTADO E A DESIGUALDADE SOCIAL: contribuições estatais para a permanência da
alta pobreza e concentração de riqueza” sob a orientação do(a) Professor(a) Rodrigo Oliveira
Salgado declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas
para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem
plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes
às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos
autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de
natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão
do curso.

São Paulo, 20 de maio de 2022.



Assinatura do discente